



MOÇÃO

O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2015

Consideramos que:

O agravamento do fosso entre volume de montantes e a regra geral prevista na Lei das Finanças Local, aferida a uma % da média dos três impostos, que relevam para o Fundo de Estabilização de Freguesias e Fundo de Funcionamento de Freguesias, (Para variação de 17 % entre 2012 e 2013 do volume da receita do IVA+IRC+IRS, a variação proposta na alínea a) do artigo 85 é de 1,5 %);

Para lá do artifício da clausula limite dos 5 % (inaugurada com a lei de 2007) que faz com que a transferência não seja fixada em 1.952 milhões de euros, a Proposta de OE consagra ainda uma subavaliação do valor remanescente, ou seja mais 85 milhões que em 2014 (1.785 milhões em vez dos 1.726 milhões). Adicionalmente faz o truque de cumprir a variação máxima dos 5 % não referenciada como a lei determina ao Fundo de Estabilização de Freguesia e Fundo Social do Município, mas incluindo o IRS, conduzindo a que nos “acertos para impedir o aumento devido de transferências o Fundo de Estabilização de Freguesias seja “martelado” de tal maneira que há municípios a perder 10 % e mais desse montante (os municípios das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto veem o Fundo de Social de Freguesias reduzir-se respetivamente em 15 e 19 milhões de euros!)

A verba autónoma para transportes escolares (23 milhões de euros), já por si comprovadamente passa a estar diluída no Fundo Social do Município;

Pelo segundo ano consecutivo insiste-se no incumprimento do que a Lei estipula sobre transferências para Assembleia Municipal e Comissão de Investimento do Município, num quadro em que a própria regra de exceção (inaceitável) desaparece, incumprimento que se traduz em mais de 5 milhões de euros no seu conjunto;

Estabelece a consignação do crescimento do Fundo de Estabilização de Freguesias resultante da Lei das Finanças Locais à realização da participação do Fundo de Apoio municipal e consolidação orçamental (dívida de médio e longo prazo e pagamentos em atraso);

Impõe restrições no domínio de recursos humanos, seja por via do controlo de admissões e procedimentos concursais, seja na valorização dos trabalhadores;

Determina a obrigatoriedade de prestação de contas das verbas efetivas realizadas no âmbito de Fundo Social Município no domínio da Educação, com devolução das verbas não gastas;

Consagra e alarga a prática de retenções arbitrárias, de que são exemplo:

Tetos de pagamento automáticos (e arbitrários) ao Serviço Nacional de Saúde; Retenção em favor da Direção Geral das Autarquias Locais, de 0,1 % do Fundo de Estabilização de Freguesia; Por “violação” da redução em 10 % do volume de pagamento a 90 dias não relevando para o efeito as dívidas pagas ao abrigo do Plano de Apoio de Estabilização Local; Por “violação” da não redução de trabalhadores; Pela “violação” das disposições sobre pessoal dirigente; Pelo incumprimento da renovação de contratos a termo; Por não cumprimento da consignação do aumento do IRS+IVA.

A Assembleia da União das Freguesias do Cacem e S. Marcos, reunida em 16 de Dezembro de 2014, delibera:

- 1 Proclamar o firme propósito de defender a autonomia do Poder Local, consagrada na Constituição da República e reclamar das Associações Nacionais

- dos Municípios e das Freguesias posições firmes e combativas, as medidas no Orçamento de Estado para 2015, que contribui para o seu enfraquecimento;
- 2 Exigir o cumprimento da Lei das Finanças Locais, apelando à Assembleia da Republica para que a faça cumprir.
 - 3 Protestar contra a destruição do emprego público e contra uma ainda maior degradação das condições de ^{vivenda}trabalho dos trabalhadores das autarquias, impostas por este orçamento, solidarizando-se com a sua luta;
 - 4 Reclamar a retoma do investimento público e a assunção pelo estado, das suas responsabilidades, na saúde, educação e proteção social, a um nível que responda às carências da população.
 - 5 Remeter esta moção aos órgãos de soberania, à Associação Nacional de Municípios Portugueses, à ANAFRE e divulgá-la junto da população

Os vogais da Bancada da **CDU** :

Graça Rodrigues

Rodolfo Caseiro

Luís Silva

José Ranita